



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

## LEI Nº. 177

De 27 de Dezembro de 1961

Cria o imposto de transmissão de propriedade "Inter-Vivos".-

Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado, neste município, o imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos", objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

### DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Artigo 2º - O imposto incide em todos os atos ou contratos que impliquem na transmissão de propriedade imobiliária, plena, limitada ou de um de seus elementos situada no território deste município.

§ único - O imposto é devido:

- 1 - nas doações e atos equivalentes;
- 2 - em todos os atos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis (C.Civil, art. 674, ns. I a VI), inclusive aqueles com que os acionistas das sociedades anônimas e sócios de sociedades civis ou comerciais entrarem como contribuição para o respectivo capital;
- 3 - na aquisição de domínio, nos termos do art. 550 do Código Civil e § 3º do art. 156 da Constituição Federal;
- 4 - na cessão de direitos e ações que tenham por objeto bens imóveis;
- 5 - na cessão de direito à sucessão abstrata;
- 6 - nos mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes, para a transmissão de imóveis e em cada substabelecimento;
- 7 - na cessão ou venda de benfeitorias em terrenos arrendados, ou atos equivalentes, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário;
- 8 - nas promessas de venda e compra com quitação de preço.

### DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO

#### Art. 3º

São isentos do imposto:

- 1 - a partilha de bens entre os sócios, dissolvida a sociedade, quanto o imóvel seja atribuído ao aquele que tiver entrado com o mesmo para a sociedade;
- 2 - a arrematação e a adjudicação de imóveis para pagamento de sociedades de crédito real constituídas com autorização estadual ou federal, não se estendendo a isenção aos cessionários dos direitos creditórios;
- 3 - as aquisições feitas por instituições beneficentes onde gratuitamente seja prestado socorro, tratamento ou assistência a enfermos, decrepitos, órfãos ou desvalidos, como casas de misericórdia, hospitais, asilos, recolhimentos ou abrigos, e as sociedades literárias associações ou estabelecimentos de ensino e sociedades de cultura física sem fim de lucro desde que apliquem integralmente as suas rendas no município

CONTINUA



# Prefeitura Municipal de Taquaritiba

Estado de São Paulo

e nas finalidades previstas nos seus estatutos.

4 - os contratos translativos de propriedades ~~privativas nos seus estatutos~~ inovevel para a União, o Estado e os Municípios quando figurem, no ato ou contrato, como transmitentes e adquirentes, a União, o Estado e os Municípios.

## DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO

### Arto. 4º

Contribuinte do Imposto é o adquirente dos bens ou direitos reais.

§ único - Se o adquirente for a União, o Estado ou os Municípios o imposto será pago pelo transmitente, salvo se o transmitente for também a União, o Estado ou os Municípios.

### Arto. 5º

#### DAS TAXAS DO IMPOSTO

O imposto será arrecadado na base de 10% (dez por cento) do valor real dos bens ou direitos transmitidos ou a transmitir.

§ 1º - Nas doações e atos equivalentes o imposto será arrecadado na base de 6% (seis por cento);

§ 2º - Nas doações e atos equivalente, entre não parentes, o imposto será arrecadado na base de 12% (doze por cento).

#### DA VERIFICAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENS OU DIREITOS TRANSMITIDOS, OU A TRANSMITIR, PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO.

### Art. 6º

O valor real dos bens ou direitos reais, transmitidos ou a transmitir, será determinado por avaliação feita por dois funcionários da Prefeitura Municipal, com base nas informações ou declarações que lhes fornecerem os contribuintes, ou nas que obtiverem os avaliadores, pelos meios em direitos permitidos, sobre natureza de ato ou contrato e sobre aos bens ou direitos transmitidos e a transmitir.

### Arto. 7º

São critérios a serem observados na avaliação, além de outros que possam ser considerados, para efeito exclusivo deste Imposto:

#### NA ZONA RURAL

<u>BENS OU DIREITOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR</u>
<u>1ª - TERRAS:</u>		
De 1a. qualidade	1 hectare	CR\$ 8.000,00
De 2a. qualidade	1 hectare	CR\$ 6.000,00
Inaproveitáveis	1 hectare	CR\$ 3.000,00
<u>2ª - CULTURAS EXISTENTES</u>		
Milho	1 hectare	CR\$ 1.000,00
Trigo	1 hectare	CR\$ 1.000,00
Feijão	1 hectare	CR\$ 1.000,00
Arroz	1 hectare	CR\$ 1.000,00
Café	1 pé	CR\$ 20,00
Pastagem	1 hectare	CR\$ 1.000,00
Outras		A Verificar
<u>3ª - EDIFICAÇÕES</u>		
De madeira	1 m2	Cr\$ 200,00
De tijolos		



# Prefeitura Municipal de Taquaritiba

Estado de São Paulo

De tijelos 1 m2 CR\$ 500,00

## NA ZONA URBANA

### BENS OU DIREITOS

#### 1º - TERRENOS

1a. Zona	1 m2	CR\$ 200,00
2a. Zona	1 m2	CR\$ 150,00
3a. Zona	1 m2	CR\$ 100,00

## NA ZONA URBANA

### BENS OU DIREITOS

#### QUANTIDADE

#### VALOR

#### 2ª - EDIFICAÇÕES

De madeira	1m2	CR\$ 500,00
De tijelos, não ferradas, não assealhadas, sem venezianas, ou com janelas sem caixilhos	1m2	CR\$ 1.000,00
De tijelos, tipo popular ou americanne	1m2	CR\$ 2.000,00
De tijelos, ferradas de estruque ou madeira preparada, acabamento de la.	1m2	CR\$ 3.000,00
Em construção	1m2	A Verificar

### FATORES VALORIZANTES

Estado de conservação ou de produção  
Proximidade da sede do Município  
Proximidade da zona central da sede  
Aproveitamento comercial ou ~~industrial~~ industrial

### FATORES DESVALORIZANTES

Condomínio  
Distância da sede do Município  
Distância da Zona Central da sede  
Estado de Conservação ou de produção  
Litígio

#### Art. 8º

Os fatores desvalorizantes autorizam redução de 10% a 30% (dez por cento a trinta por cento) sobre a estimativa do valor; os fatores valorizantes autorizam aumento de 5% a 25% (cinco por cento a vinte e cinco por cento) sobre a estimativa do valor.

#### Art. 9º

O contribuinte, ao prestar ~~uma~~ declaração sobre a natureza do ato ou contrato e sobre os bens ou direitos transmitidos ou a transmitir, DEVERÁ DECLARAR também o valor dos bens ou direitos, de conformidade com os critérios adotados nesta lei.

§ 1º - é vedado ao contribuinte aplicar os fatores desvalorizantes, os quais só poderão ser aplicados pelos avaliadores da Prefeitura Municipal.

§ 2º - concordando os avaliadores com a declaração de valor feita



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

pelo contribuinte, ter-se-á como feita a avaliação. Neste caso, os avaliadores ter-se-á como feita a avaliação.

§ 4º - é facultado ao contribuinte requerer a avaliação prévia.

## DA ÉPOCA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO

### Art. 10º

O impôsto será pago na ~~na~~ época em que se realizar a ato ou contrato sobre o qual o impôsto incide, antes da lavratura, pelos tabeliães escrivães, ou outros, de instrumentos, escrituras de contrato ou termos judiciais em que seja devido o impôsto.

§ único - o impôsto que não fôr pago na época será acrescido da multa de 20% (vinte por cento).

## DO MODO DE PAGAR O IMPÔSTO E DIFERENÇA DO IMPÔSTO

### Art. 11º

O impôsto será pago mediante a declaração do contribuinte, ou mediante lançamento "ex-offício".

A diferença de impôsto será paga mediante lançamento "ex-offício".

## DO LANÇAMENTO "EX-OFFÍCIO"

### Art. 12º

O lançamento "ex-offício" terá lugar quando o contribuinte:

- 1 - não apresentar declaração
- 2 - deixar de atender ao pedido de esclarecimentos que lhe fôr dirigido, recusar-se a prestá-los ou não os prestar satisfatoriamente
- 3 - fizer declaração inexata ou proibida

## DAS RESTITUIÇÕES DE IMPÔSTO

### Art. 13º

O impôsto legalmente cobrado só poderá ser restituído:

- 1 - quando não se realizar o ato ou contrato por força do qual se expediu guia e se pagou o impôsto;
- 2 - nos casos de nulidade do ato ou contrato, nos termos do art. 145 do C. Civil;
- 3 - quando a autoridade judiciária decretar a nulidade do ato ou contrato, com apôio no art. 147 do C. Civil;
- 4 - Quando se der a rescisão do contrato, no caso previsto no artigo 1.136 do C. Civil;
- 5 - quando de desfizer a arrematação ou arrematação, no caso previsto no artigo nº 979 do C. Civil Processo Civil;
- 6 - se ficar sem efeito a doação para casamento, porque este não se realize;
- 7 - quando se revogar a doação, com fundamento no direito civil;
- 8 - quando, nos casos de recolhimento de imposto por diferença encojta, digo encontrada entre o valor declarado pelo contribuinte e o encontrado pelos avaliadores, a decisão administrativa ou sentença judicial fôr favorável ao contribuinte.

§ único - os pedidos de restituição, com todos os esclarecimentos possíveis, serão instruídos com todas as provas que o contribuintes julgar úteis ou necessárias à defesa de seus direitos.

C O N T I N U A



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

## DAS OBRIGAÇÕES DOS TABELIÃES, ESCRIVÃES, OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;

### Art. 14º

Ficam mantidas, nos que fôr applicavel, as disposições constantes nos art. 74 a 77 e seus parágrafos, capítulo XIII, livro IV do Código de Impostos e Taxas de Estado de São Paulo ( Dec.22.022 de 31 de Janeiro de 1953 e Legislação posterior).

## DOS RECURSOS

### Art. 15º

O contribuinte poderá interpor os seguintes recursos, na ordem em que são indicados:

- 1º - Reclamação, dirigido ao Prefeito;
- 2º - Revisão, dirigido ao Prefeito;
- 3º - Recurso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

### Art. 16º

Os prazos para interposição de recursos são os seguintes:  
30 dias, contados da data do lançamento, para o recurso de reclamação;  
15 dias, contados da data da decisão, para os demais.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo. 17º-

Nenhum recurso será admitido sem a prova de pagamento do imposto (ou difernça de imposto) correspondente ao lançamento recorrido.

~~Artigo. 18º~~

### Art. 18º

Para a execução da presente lei fica aberta um crédito de - - CR\$ 15.000,00, o qual correrá por conta da verba orçamentária nº 20-8-13-4, que fica recuzida na importancia do crédito concedido.

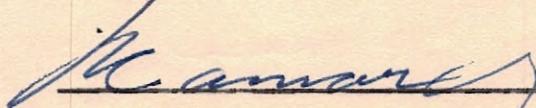
### Art. 19º

Os casos omissos serão resolvidos com applicação, no que fôr cabivel, das disposições constantes do do livro IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (Decreto 22.022 de 31.1.53 e Legislação Posterior).

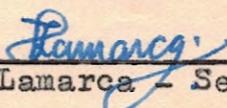
### Art. 20º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Taquarituba, 27 de Dezembro de 1961.

  
NICANOR CAMARGO  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

  
Italo Lamarca - Secretário -